



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Av. D. Pedro I, 455 – Fone (14) 3652-2033 – CEP 17300-000

camara@camaradoiscorregos.sp.gov.br

Estado de São Paulo

MESA DIRETORA

Propositura: Projeto de Resolução n. 03/2020, protocolado nesta Casa de Leis em 05 de fevereiro de 2020, às 09h56min;

Ementa:

“Altera o artigo 93 do Regimento Interno.”

Autoria: Vereadores Alceu Antonio Mazziero, Mara Silvia Valdo e Martha Maria Wiech Martins

Excelentíssimo Senhor Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal.

Tendo sido nomeada relatora do processo legislativo atinente ao Projeto de Resolução n. 03/2020 e em atendimento à minha atribuição regimental, passo a analisar o Projeto de Resolução em epígrafe e assim relato e profiro meu voto.

RELATÓRIO

O Projeto de Resolução n. 03/2020 vem à Mesa Diretora para análise sob o enfoque da constitucionalidade e legalidade, em obediência às disposições regimentais.

Trata-se de projeto de resolução que propõe a alteração da redação do art. 93 do Regimento Interno para disciplinar que as sessões ordinárias que atualmente ocorrem duas vezes por mês passem a acontecer semanalmente, às segundas-feiras.

Embora tenha minha opinião de mérito concernente à matéria versada, deixo de expressá-la, posto que a análise, ao meu ver, deverá ser somente sobre a constitucionalidade e legalidade da proposição.

Assim, cabe-me enfatizar que, no meu entendimento, a propositura não está revestida de ilegalidade e ou inconstitucionalidade, estando, pois, apta a ser submetida ao Plenário para ser deliberada.

É o relatório.

Recebido

26/02/2020 - 19:30

Marcelo Petroncari

MARCELO PETRONCARI
Oficial de Atendimento e Administração

4ª Sessão Legislativa
17ª Legislatura

Mesa Diretora da Câmara Municipal
Parecer ao Projeto de Resolução n. 03/2020



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Av. D. Pedro I, 455 – Fone (14) 3652-2033 – CEP 17300-000

camara@camaradoiscorregos.sp.gov.br

Estado de São Paulo

VOTO

Diante do exposto, tendo em vista que a propositura analisada não está revestida de ilegalidade e ou inconstitucionalidade, pelo meu voto, o Parecer da Mesa Diretora deverá ser o seguinte.

“O Projeto de Resolução n. 03/2020, de autoria dos vereadores Alceu Antonio Mazziero, Mara Silvia Valdo e Martha Maria Wiech Martins, não se encontra revestido de ilegalidade e ou inconstitucionalidade e, portanto, a MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL emite PARECER no sentido de que a propositura deve ser encaminhada ao Egrégio Plenário, a quem compete deliberar sobre a matéria”.

Esse é o meu voto.

Dois Córregos, 20 de fevereiro de 2020.


MARIA CHRISTINA CURY VIEIRA COELHO

Relatora